

TÍTULO 36 – AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – AGF-AF(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 30/04/2013

- 1) **FINALIDADE:** garantir, com base nos Preços Mínimos, a aquisição de produtos agropecuários oriundos da Agricultura Familiar pelo Governo Federal.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** agricultores familiares e suas cooperativas.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** aquisição dos produtos constantes da pauta de Preços Mínimos.
- 4) **PERÍODO DE AQUISIÇÃO/PRODUTOS AMPARADOS:** de acordo com as Normas Específicas de cada produto.
- 5) **UNIDADE DA FEDERAÇÃO:** refere-se ao local de produção, amparado na Norma Específica de cada produto.
- 6) **PREÇOS MÍNIMOS:** de acordo com a Norma Específica de cada produto, sendo que o valor do produto será o correspondente ao do local de produção.
- 7) **VALOR DA AQUISIÇÃO:** peso líquido do produto multiplicado pelo Preço Mínimo, descontado 2,3% de INSS de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN tratado no Parecer PGFN/CAT Nº 270/2010 e no Processo Conab Nº 4.507/2010, acrescido do valor da embalagem para o produto acondicionado.
 - 7.1) Se o produtor, pessoa física, tiver comprovadamente recolhido o INSS correspondente ao montante da AGF a ser liquidada, não será descontado o valor do INSS.
 - 7.2) na aquisição de produtor rural pessoa jurídica (cooperativas, associações formais, etc.) que se dedique à produção rural prevista no art. 22 da Lei Nº 8.212/1991, modificado pelo art. 25 da Lei Nº 8.870, de 15/04/1994, o recolhimento será realizado por estas instituições, não cabendo indenização/ressarcimento por parte da Conab, sendo que a cooperativa deverá comprovar o recolhimento do INSS do produtor rural correspondente ao montante transacionado com a Conab.
- 8) **LIMITE DE COMPRA:** observar o limite fixado no TÍTULO 06 – Documento 4, do Manual de Operações da Conab – MOC.
- 9) **ACONDICIONAMENTO:** de acordo com a Norma Específica de cada produto e com os padrões de embalagens e respectivos preços de venda/indenização, consoante o TÍTULO 07 do MOC.
- 10) **ARMAZENAMENTO:** consoante o TÍTULO 08 do MOC.
- 11) **FISCALIZAÇÃO:** será realizada pela Conab, previamente à aquisição do produto, caracterizando, por meio do “TERMO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO – TVN”, as condições quantitativas do produto e o cumprimento das demais exigências normativas para o seu armazenamento, de acordo com os TÍTULOS 08 e 12 do MOC.
- 12) **CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO PRODUTO:** deve estar limpo e seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, observados os limites máximos admitidos pela Conab e depositado em unidade própria ou armazém credenciado.
- 13) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
 - a) Mediante o TÍTULO 06 – Documento 1 do MOC:
 - a.1) Anexo I – Cadastro de Produtor Rural;
 - a.2) Anexo II – Cadastro da Cooperativa de Produtores;
 - b) Declaração com as seguintes especificações:
 - b.1) para o agricultor familiar: que o produto é de produção própria, ficando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o TÍTULO 06 – Documento 2 – Anexo I do MOC. Caso contrário, autorizar a liquidação do débito, consoante o TÍTULO 06 – Documento 2 – Anexo II do MOC;

TÍTULO 36 – AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – AGF-AF

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 30/04/2013

- b.2) para cooperativa de agricultores familiares: que o produto é de produção própria ou foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, por preço não inferior ao mínimo vigente à época da operação, admitindo-se a dedução do valor correspondente ao INSS, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o TÍTULO 06 – Documento 2 – Anexo III do MOC;
 - c) Certificado de Classificação: deverá ser emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa e contratada pela Conab, consoante o TÍTULO 09, deste Manual, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do Mapa, observados os limites constantes da Norma Específica de cada produto, e emissão do competente documento de classificação;
 - d) Comprovante de Depósito: “RECIBO DE DEPÓSITO – RED” (em nome da Conab) preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade do produto;
 - e) Nota Fiscal de Venda:
 - e.1) do Produtor – a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS N° 49/95;
 - e.2) de Cooperativas de Produtores – a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido, caso os termos da cláusula décima, § 6º do Convênio ICMS N° 49/95 não tenha sido ratificado na UF;
 - f) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP, por parte dos agricultores familiares, admitindo-se como comprovante o Extrato da DAP ou a DAP Jurídica;
 - g) Outros documentos exigidos nas Normas Específicas de cada produto.
- 14) OUTRAS EXIGÊNCIAS:** os beneficiários deverão estar regularizados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, no Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Crédito – CADIN, em caso de pessoa jurídica; em se tratando de pessoa física, deverá estar regularizado junto à Secretaria da Receita Federal.
- 15) LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** o beneficiário deverá entregar a documentação exigida na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto, ou em local previamente autorizado pela Conab.
- 16) AQUISIÇÃO:** confirmada a regularidade da operação, a Conab efetivará a aquisição mediante a emissão da Nota Fiscal de entrada.
- 17) SEGURO OBRIGATÓRIO:** consoante o TÍTULO 11 do MOC.
- 18) DESPESAS INDENIZÁVEIS/ABSORVÍVEIS PELA CONAB:**
- a) sobretaxa e tarifa de armazenamento: consoante o TÍTULO 08 do MOC, ambas deverão considerar a quinzena de formalização da Aquisição do Governo Federal oriundo da Agricultura Familiar– AGF-AF;
 - b) classificação/reclassificação/análise: consoante o TÍTULO 09 do MOC;
 - c) embalagem: consoante o TÍTULO 07 do MOC;
 - d) ICMS: consoante o TÍTULO 21 do MOC.
- 19) PRAZO E PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal de entrada, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto.
- 20) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.